COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer do Projeto de Lei nº 10/2025

I – Da proposição

Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Vereador **Danylo Acioli**, que *"proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que, no decorrer da apresentação, expressem apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências"*.

II – Da competência desta Comissão

Nos termos do art. 55 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre matérias relativas à educação, cultura, saúde e assistência social, bem como sobre proposições que envolvam a proteção integral de crianças e adolescentes.

III – Da admissibilidade jurídico-constitucional

- **Competência legislativa** – O art. 30, II da Constituição autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, havendo interesse local na proteção de menores em eventos culturais.

- **Proteção integral** – O art. 227 assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente, impondo aos entes federados o dever de resguardá-los de influências nocivas.

- **Liberdade de expressão** – O art. 5º, IX garante a livre manifestação artística; contudo, o PL não impede a realização de shows, apenas veda seu financiamento público quando houver apologia a crime ou drogas ilícitas, harmonizando-se com o princípio da vedação ao patrocínio estatal de condutas antissociais.
  Não se vislumbram vícios de iniciativa nem ofensa à hierarquia normativa.

IV – Do mérito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf306a82edb7a8.

A proposição reforça, em âmbito municipal, política protetiva dirigida ao público infanto-juvenil, prevenindo incentivo estatal a práticas ilícitas. Durante a **Audiência Pública de 09/04/2025**, embora marcada por forte oposição ideológica, colheu-se contribuição relevante de participantes:

1. **Precisão terminológica** – Sugestão de substituir o termo genérico "drogas" por "drogas ilícitas", reconhecendo que álcool e nicotina – ainda que nocivos – são substâncias lícitas e reguladas.

2. **Combate a preconceito** – Sugestão para incluir referências expressas a manifestações discriminatórias (racismo, misoginia, LGBTfobia, etc.) nos impedimentos à contratação, garantindo ambiente cultural respeitoso sem viés vitimista.

3. **Inserção da vedação à "apologia ao estupro"** – lacuna apontada por representantes de conselhos tutelares.

Tais ajustes aperfeiçoam o texto, sem desnaturar o objetivo central de proteger menores.

V – Emendas sugeridas pela Relatoria

Nº	Dispositivo	Redação sugerida
1	**Súmula; art. 5º, caput; art. 6º, caput, §1º e §2º; e art. 7º, caput.**	Onde se lê: "expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas", leia-se: "expressão de incentivo ao uso de drogas ilícitas, apologia ao crime organizado, apologia ao estupro ou manifestações de preconceito relacionadas a raça, etnia, crença, gênero ou orientação sexual".
2	**Artigos 1º, 2º, 3º e 4º.**	Onde se lê: "uso de drogas e apologia ao crime organizado", leia-se: "uso de drogas ilícitas, do crime organizado, da apologia ao estupro, de quaisquer preconceitos relacionados a raça, etnia, crença, gênero e orientação sexual".

A técnica legislativa recomenda evitar substitutivo quando ajustes pontuais resolvem o aprimoramento. As emendas preservam a lógica do PL, ampliam a proteção infantojuvenil e alinham o texto à redação do art. 3º, IV da CF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf306a82edb7a8.

VI – Voto do Relator

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, **com as EMENDAS** indicadas nos termos do item V.

Sala das Comissões, data da assinatura eletrônica.

13/05/2025 15:25:43
GUILHERME MERCADANTE LIVOTI
063.903.399-76
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL) - Relator.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf306a82edb7a8.